

SERVICO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Departamento de Produção Vegetal, 72 de outubro de 1960

N.º 1042

Assunto - Responde abaixo assinado

Secretaria - Agricultura

Serviço - Def. San. Vegetal

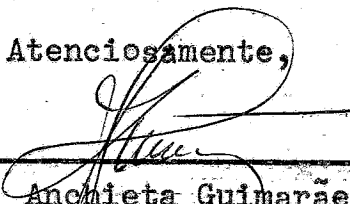
Senhores,

Em resposta a um abaixo assinado dirigido ao Exmo Sr. Secretário, datado de 22 de setembro passado, informo-vos que este Departamento dispõe de serviço organizado para o combate às formigas cortadeiras, no Estado, conforme estabelece a Portaria nº 409, aqui anexada.

Também junto a este, encaminho-vos uma cópia dos termos de convênios que esta Secretaria vem firmando com diversos interessados.

Nos nossos trabalhos de extinção de formigueiros vimos empregando, com sucesso, o formicida MM-33, cujo preço, atual, é de Cr\$ 100,00 ( cem cruzeiros ) o vidro.

Atenciosamente,

  
Anchieta Guimarães  
Chefe do Departamento

Ao Sr. Mário Rodrigues de Paula e outros  
SANTA RITA DE OURO PRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

*Finanças, Justiça e Legislação*  
*Legislação*  
*26 / 11 / 60*

*A SANÇÃO*  
*Sala das Sessões, 29 / 11 / 1960*  
*(Rubrica do Presidente)*

Propositante

PROJETO DE LEI Nº 41/60

Dispõe sobre assinatura de convênio com a Secretaria de Agricultura, Industria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º.- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar o convenio com a Secretaria da Agricultura, Industria e Comércio para extinção de formigas no município de Ouro Preto.

Art. 2º.- O convênio deverá ser minutado de acôrdo com o modelo usado para outras municipalidades do Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1960.

*Prof. Filipeia Patria*

Aprovado em 1ª ~~discussão~~ por unanimidade  
Sala das Sessões, 29 / 11 / 1960  
Aprovado em 2ª ~~discussão~~ por unanimidade  
Sala das Sessões, 29 / 11 / 1960

(Rubrica do Presidente)

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 3ª ~~discussão~~ por unanimidade  
Em 29 / 11 / 1960  
Comissão de Redação  
Presidente  
Rubrica do Presidente  
Redação  
11 / 1960

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N.º

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 41/60.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, resolve:

APROVAR, com a redação que se segue, o projeto de lei nº 41/60, a saber:

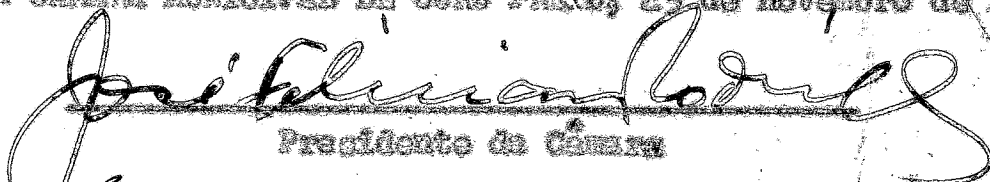
A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, decreta:

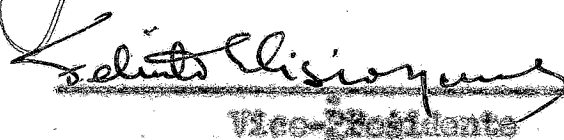
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio com a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio para extinção de formigas no município de Ouro Preto.

Art. 2º - O convênio deverá ser minutado de acordo com o modelo usado para outras municipalidades do Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 23 de novembro de 1960

  
Presidente da Câmara

  
Vice-Presidente

  
Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

## PARECER N.º

### JUSTIFICATIVA

Os municípios do Estado de Minas Gerais, principalmente, as zonas mais férteis vem sendo tomadas de formiga saúva e outros insetos daninhos.

Na zona rural de Ouro Preto, como é óbvio observar vem alastrando ditos insetos de maneira assustadora.

A Secretaria da Agricultura, somente toma conhecimento do camponez, havendo um convênio entre a Municipalidade e o Estado. Eis a razão deste projeto, que venho de apresentar, acompanhado de uma cópia do acordo a ser firmado entre as duas entidades de direito publico, saneador dos males que tanto afligem nossos lavradores.

Sala das sessões 29 de novembro de 1960

*José Celso de Azevedo*



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º

Parecer da Comissão de Redação.

Esta Comissão é de parecer na aprovação do projeto nº 41 conforme foi redigido.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1960.

*Sebastião*  
Relator

*José Filipe*

Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade  
Sala das Com. 20 11 19 60

Biblioteca do Parlamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

## PARECER N.º

Parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.

Esta Comissão em vista ao projeto nº 41/60 e parecer da Comissão de Agricultura e Comércio é de parecer favorável a aprovação do projeto em toda sua íntegra.

Sala das Comissões, 29 de nov. de 1960

Relator.- Paulo Elvira da Silva

Aprovado em 1ª sessão  
em unanimidade  
Sala das Sessões, 29 / 11 / 1960  
(Assinatura do Presidente)



7

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

## PARECER N.º

A Comissão de Agricultura e Comércio estudando o projeto nº 41, é de parecer que se deva aprová-lo em seu inteiro teor, de vês que tem um cunho extraordinário, isto é, beneficiar a zona rural, tão abandonada pelo poder constituído.

Sala das Comissões, 29 de nov. de 1960

Relator - Vicente

Júlio

Quinteto

Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 29 de 11 / 1960

(Rubrica do Presidente)

A Comissão de

Em

Presidente

19

8

PORTARIA Nº 409

O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve aprovar as seguintes normas para o incentivo dos trabalhos de extinção das formigas cortadeiras, no território mineiro:

- 1ª - as medidas de combate às formigas cortadeiras serão tomadas e orientadas pelo Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, através de seu Serviço de Defesa Sanitária Vegetal;
- 2ª - a extinção das formigas cortadeiras será executada em todo o Estado, em colaboração com as Prefeituras Municipais, entidades de classe e lavradores;
- 3ª - a Secretaria da Agricultura contribuirá com a maquinaria necessária, um terço do formicida e assistência técnica;
- 4ª - os interessados fornecerão mão de obra, dois terços do formicida, bem como condução, alojamento e alimentação para o pessoal especializado;
- 5ª - o Departamento de Produção Vegetal poderá fornecer aos interessados, por preço de custo, o formicida de que necessitarem;
- 6ª - os trabalhos só terão início depois que os interessados concordarem, por escrito, com as normas estabelecidas;
- 7ª - todas as repartições localizadas no interior e subordinadas ao Departamento de Produção Vegetal serão equipadas com o material necessário para atender aos interessados.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 9/4/58.

ÁLVARO MARCÍLIO, Secretário da Agricultura

(Publ. no "Minas Gerais" de 10/4/58)



Térmo de convênio entre a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais com a Prefeitura Municipal de .....  
....., visando ao combate de formigas cortadeiras.

Aos ..... dias do mês de ....., ..... de 19... o Sr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comercio e Trabalho e o Sr. Prefeito Municipal de ..... resolveram assinar o presente convenio, visando ao combate de formigas cortadeiras, no município de ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os trabalhos de que trata o presente convênio serão supervisionados pelo Departamento de Produção Vegetal e dirigidos por seu Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, na qualidade de executor, com o auxílio das Circunscrições do Serviço Rural de Defesa e Fomento e assistência dos respectivos interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos decorrentes deste convênio compreendem o combate de formigas cortadeiras, no município de .....

CLÁUSULA TERCEIRA

Para execução dos trabalhos em questão, a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comercio e Trabalho concorrerá com a maquinaria, pessoal técnico e um terço do formicida, contribuindo a parte contratante com dois terços do formicida, operários, condução, alojamento e alimentação para o pessoal da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio terá a duração de ..... meses, prorrogáveis se do interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

Os trabalhos só serão iniciados quando as partes contratantes houverem depositado, em Banco, a importância correspondente as suas responsabilidades, calculada de acordo com o número de formigueiros a serem extintos.

CLÁUSULA SEXTA

As providências e necessidades, não previstas neste convênio, serão resolvidas mediante entendimentos das partes contratantes.

PORTARIA Nº 409

O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve aprovar as seguintes normas para o incentivo dos trabalhos de extinção das formigas cortadeiras, no território mineiro:

- 1ª - as medidas de combate às formigas cortadeiras serão tomadas e orientadas pelo Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, através de seu Serviço de Defesa Sanitária Vegetal;
- 2ª - a extinção das formigas cortadeiras será executada em todo o Estado, em colaboração com as Prefeituras Municipais, entidades de classe e lavradores;
- 3ª - a Secretaria da Agricultura contribuirá com a maquinaria necessária, um terço do formicida e assistência técnica;
- 4ª - os interessados fornecerão mão de obra, dois terços do formicida, bem como condução, alojamento e alimentação para o pessoal especializado;
- 5ª - o Departamento de Produção Vegetal poderá fornecer aos interessados, por preço de custo, o formicida de que necessitarem;
- 6ª - os trabalhos só terão início depois que os interessados concordarem, por escrito, com as normas estabelecidas;
- 7ª - todas as repartições localizadas no interior e subordinadas ao Departamento de Produção Vegetal serão equipadas com o material necessário para atender aos interessados.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 9/4/58.

ÁLVARO MARCÍLIO, Secretário da Agricultura

(Publ. no "Minas Gerais" de 10/4/58)

Térmo de convênio entre a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais com a Prefeitura Municipal de .....  
....., visando ao combate de formigas cortadeiras.

Aos ..... dias do mês de ..... de 19... o Sr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho e o Sr. Prefeito Municipal de ..... resolveram assinar o presente convênio, visando ao combate de formigas cortadeiras, no município de ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os trabalhos de que trata o presente convênio serão supervisionados pelo Departamento de Produção Vegetal e dirigidos por seu Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, na qualidade de executor, com o auxílio das Circunscrições do Serviço Rural de Defesa e Fomento e assistência dos respectivos interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos decorrentes deste convênio compreendem o combate de formigas cortadeiras, no município de .....

CLÁUSULA TERCEIRA

Para execução dos trabalhos em questão, a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho concorrerá com a maquinaria, pessoal técnico e um terço do formicida, contribuindo a parte contratante com dois terços do formicida, operários, condução, alojamento e alimentação para o pessoal da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio terá a duração de ..... meses, prorrogáveis se do interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

Os trabalhos só serão iniciados quando as partes contratantes houverem depositado, em Banco, a importância correspondente as suas responsabilidades, calculada de acordo com o número de formigueiros a serem extintos.

CLÁUSULA SEXTA

As providências e necessidades, não previstas neste convênio, serão resolvidas mediante entendimentos das partes contratantes.

Termo de convenio entre a secretaria da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais com a Prefeitura Municipal de..... visando ao combate de formigas cortadeiras.

Aos..... dias do mes de..... de 19.... e Sr. Secretario da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho e o Sr. Prefeito Municipal de..... resolveram assinar o presente convenio, sendo ao combate de formigas cortadeiras, no municipio de..... mediante as seguintes clausulas e condições:-

#### Clausula Primeira

Os trabalhos de que trata o presente convenio serão supervisionados pelo Departamento de Produção Vegetal e dirigidos por seu serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, na qualidade de executor, com o auxilio das Circunscrições do serviço Rural de Defesa e Fomento e assistencia de respectivos interessados.

#### Clausula Segunda

Os trabalhos decorrentes deste convenio compreendem o combate de formigas cortadeiras, no municipio de.....

#### Clausula Terceira

Para execução dos trabalhos em questão, a Secretaria da Agricultura Industria, Comercio e Trabalho concorrerá com a maquinaria, pessoal tecnico e um terço de formicida, contribuindo a parte contratante com dois terços de formicida, operarios, condução, alojamento e alimentação para o pessoal da Secretaria.

#### Clausula quarta

O presente convenio terá duração de ..... meses, prorrogaveis se de interesse das partes contratantes.

#### Clausula quinta

Os trabalhos só serão iniciados quando as partes contratantes houverem depositado, em Bancos, a importancia correspondente ás suas responsabilidades, calculadas de acordo com o numero de formigueiros a serem extintos.

#### Clausula Sexta

As providencias e necessidades, não previstas nesta convenio, serão resolvidas mediante entendimentos das parte contratantes.

.....

termo de convenio entre a secretaria da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais com a Prefeitura Municipal de..... visando ao combate de formigas cortadeiras.

Aos..... dias do mes de..... de 19.... e sr. secretario da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho e o sr. prefeito Municipal de..... resolveram assinar o presente convenio, sendo ao combate de formigas cortadeiras, no municipio de..... mediante as seguintes clausulas e condicoes:-

Clausula Primeira

Os trabalhos de que trata o presente convenio serao supervisionados pelo Departamento de Producao Vegetal e dirigidos por seu servico de Defesa Sanitaria Vegetal, na qualidade de executar, com o auxilio das Circunscricoes do servico Rural de Defesa e Fomento e assistencia de respectivos interessados.

Clausula Segunda

Os trabalhos decorrentes deste convenio compreendem o combate de formigas cortadeiras, no municipio de.....

Clausula Terceira

Para execucao dos trabalhos em questao, a Secretaria da Agricultura Industria, Comercio e Trabalho concorrera com a maquinaria, pessoal tecnico e um terco de formicida, contribuindo a parte contratante com dois tercos de formicida, operarios, conducao, alojamento e alimentacao para o pessoal da Secretaria.

Clausula quarta

O presente convenio tera duracao de ..... meses, prorrogaveis se de interesse das partes contratantes.

Clausula quinta

Os trabalhos so serao iniciados quando as partes contratantes houverem depositado, em banco, a importancia correspondente as suas responsabilidades, calculadas de acordo com o numero de formigueiros a serem extintos.

Clausula Sexta

As providencias e necessidades, nao previstas nesta convenio, serao resolvidas mediante entendimentos das parte contratantes.

\*\*\*\*\*

Termo de convenio entre a Secretaria da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais com a Prefeitura Municipal de...  
.....visando ao combate de formigas cortadeiras.

Aos.....dias do mes de.....de 19....o Sr. Secretario da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho e o sr. Prefeito Municipal de..... resolveram assinar o presente convenio, visando ao combate de formigas cortadeiras, no municipio de..... mediante as seguintes clausulas e condições:-

Clausula Primeira

Os trabalhos de que trata o presente convenio serão supervisionados pelo Departamento de Produção Vegetal e dirigidos por seu serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, na qualidade de executor, com o auxilio das Circunscrições do serviço Rural de Defesa e Fomento e assistencia dos respectivos interessados.

Clausula Segunda

Os trabalhos decorrentes deste convenio compreendem o combate de formigas cortadeiras, no municipio de.....

Clausula Terceira

Para execução dos trabalhos em questão, a Secretaria da Agricultura Industria, Comercio e Trabalho concorrerá com a maquinaria, pessoal tecnico e um terço de formicida, contribuindo a parte contratante com dois terços de formicida, operarios, condução, alojamento e alimentação para o pessoal da Secretaria.

Clausula Quarta

O presente convenio terá duração de .....meses, prorrogaveis se de interesse das partes contratantes.

Clausula Quinta

Os trabalhos só serão iniciados quando as partes contratantes houverem depositado, em Banco, a importancia correspondente ás suas responsabilidades, calculadas de acordo com o numero de formigueiros a serem extintos.

Clausula Sexta

As providencias e necessidades, não previstas nesta convenio, serão resolvidas mediante entendimentos das parte contratantes.

*Handwritten signatures and initials:*  
V. Costa  
D. S. Municipal

PORTARIA

O secretario de estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve aprovar as seguintes normas para o incentivo dos trabalhos de extinção das formigas cortadeiras, no territorio mineiro:

- 1a.- as medidas de combate ás formigas cortadeiras serão tomadas e orientadas pelo Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, através de seu serviço de Defesa Sanitaria Vegetal.
- 2a.- a extinção das formigas cortadeiras será executada em todo o Estado, em colaboração com as prefeituras Municipais, entidades de classe técnica.
- 3a.- a Secretaria da Agricultura contribuirá com a maquinaria necessária, um terço do formicida e assistência técnica.
- 4a.- os interessados fornecerão mão de obra, dois terços do formicida, bem como condução, alojamento e alimentação para o pessoal especializado.
- 5a.- o Departamento de Produção Vegetal poderá fornecer aos interessados, por preço de custo, a formicida de que necessitarem.
- 6a.- os trabalhos só terão inicio depois que os interessados concordarem, por escrito, com as normas estabelecidas.
- 7a.- todas as repartições localizadas no interior e subordinadas ao Departamento de Produção Vegetal serão equipadas com o material necessário para atender aos interessados.

Secretaria da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 9.4.58

Alvaro Marcilio- secretario da Agricultura.

(publ. no Minas Gerais - de 12.4.58).

## PORTARIA

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve aprevar as seguintes normas para o incentivo dos trabalhos de extinção das formigas cortadeiras, no territorio mineiro:

1a.- As medidas de combate ás formigas cortadeiras serão tomadas e orientadas pelo Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, através de seu serviço de Defesa Sanitaria Vegetal.

2a.- a extinção das formigas cortadeiras será executada em todo o Estado, em colaboração com as Prefeitura Municipais, entidades de classe técnica.

3a.- a Secretaria da Agricultura contribuirá com a maquinaria necessária, um terço de formicida e assistencia técnica.

4a.- os interessados fornecerão mão de obra, dois terços de formicida, bem como condução, alojamento e alimentação para o pessoal especializado.

5a.- o Departamento de Produção Vegetal poderá fornecer aos interessados, por preço de custo, a formicida de que necessitarem.

6a.- os trabalhos só terão inicio depois que os interessados concordarem, por escrito, com as normas estabelecidas.

7a.- todas as repartições localizadas no interior e subordinadas ao Departamento de Produção Vegetal serão equipadas com o material necessário para atender aos interessados.

Secretaria da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 9.4.58

Alvaro Marcilio- Secretario da Agricultura.

(Publ. no Minas Gerais - de 10.4.58).

*Visto*  
*Rafael Antonio*  
*7.12.60*